



## LEI Nº 2.931, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

“Acrescenta e altera dispositivos na Lei Municipal nº 1.715, de 20 de março de 2009, que ‘Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Brumadinho’, e na Lei Municipal nº 1.538/2006.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.715/2009, de 20 de março de 2009, passa a vigor acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 15. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete:

[....]

XXVII. elaborar, propor, acompanhar, analisar e avaliar políticas, elaborar e implementar programas e projetos destinados à Proteção, Defesa e Direitos dos Animais;

XXVIII. gerenciar o Canil Municipal, com apoio do Departamento de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.”

**Art. 2º** O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.538/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o canil municipal, a ser gerenciado pelo Departamento de Proteção, Defesa e Direitos dos Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o apoio do Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, que terá por finalidade abrigar cães e gatos vadios, apreendidos nas vias públicas.”



**Art. 3º** O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.538/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

[....]

I - CANIL MUNICIPAL: As dependências para abrigar e manter temporariamente cães e gatos apreendidos;”

**Art. 4º** -O artigo 37 da Lei Municipal nº 1.538/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. O Departamento de Proteção, Defesa e Direitos dos Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o apoio do Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, atuarão em harmonia e cooperação para execução das ações mencionadas nesta Lei.”

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 19 de fevereiro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras

**Prefeito Municipal**



CORPO LEGISLATIVO

21/02/2025

11:44

Lei Nº 2.931, de 19/02/2025

"Altera e acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 1.715, de 20/03/2009."

**REQUERIMENTO**  
**Nº 000184/2025**



112921652025

